



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
DIREÇÃO DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 02/2019

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO INÍCIO DO ANO ECONÓMICO 2019

Ref.ª:

- a) Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro de 2018 – Lei do Orçamento de Estado 2019
- b) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA (república pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março)
- c) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho – (alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho) – Regulamentação da LCPA

1. FINALIDADE

A presente comunicação de serviço tem como finalidade regular a preparação do início do ano económico de 2019.

2. EXECUÇÃO

- a. Nos termos das disposições legais em vigor, o Exército elaborou o Plano de Atividades (PA) e a respetiva Proposta de Orçamento (PO) referente a 2019.
- b. Do atrás referenciado, importa esclarecer alguns procedimentos:
 - (1) A estrutura orçamental para o ano de 2019, é igual à existente no ano de 2018 - **Anexo A;**
 - (2) Nos termos da Lei em referência em a), decorrem as seguintes disposições:
 - (a) Ficaram sujeitas a cativação inicial as seguintes rubricas orçamentais:
 1. Valor inscrito na rubrica – Outras despesas correntes – Diversas – Outras - Reserva.
 2. 12,5% das despesas afetas a projetos não cofinanciados (PIDDAC)
 3. 15% das despesas relativas a financiamento nacional do agrupamento 02 – Aquisição de bens e serviços, com exceção das dotações relativas às rubricas:
 - a. 02.02.22 - Serviços de saúde;
 - b. 02.02.23 - Outros serviços de saúde.

4. 25% das dotações relativas às rubricas:

a. 02.01.08.A0.00 - Material de Escritório - Papel;

b. 02.02.13 - Deslocações e Estadas;

c. 02.02.14 - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria;

d. 02.02.20* - Outros trabalhos especializados

- (3) De acordo com os documentos em referências b) e c) toda a execução orçamental, sem exceções, só poderá ser realizada desde que assegurado o respetivo **Fundo Disponível (FD)**, pelo que devem as U/E/O efetuar uma correta gestão das dotações atribuídas.
- (4) De forma a garantir que a execução orçamental não excede o limite de FD atribuído ao Exército, poderá a DFin ver-se obrigada a estabelecer um limite de FD às Unidades.
- (5) No que diz respeito à assunção de compromissos, mantêm-se as regras definidas nos documentos em referência em b) e c):
- (a) Nenhum compromisso pode ser assumido sem que estejam observadas as seguintes condições:
1. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira nos termos da Lei;
 2. Registado em SIG;
 3. Número do compromisso válido e sequencial do SIG, refletido no pedido de compra, ordem de compra ou nota de encomenda.
- (b) Os compromissos assumidos no âmbito de contratos limitados ao ano civil de 2019, devem ser efetuados pelo seu valor integral (no momento da outorga do contrato, emissão do pedido de compra, nota de encomenda ou documento equivalente).
- (c) Excecionam-se do determinado no ponto anterior, os compromissos cujos montantes a pagar não são suscetíveis de serem determinados no momento da celebração do contrato, independentemente da sua duração, por dependerem de consumos, como são o caso dos compromissos referentes às despesas de salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento de refeições, géneros e outras. Desta forma, a assunção destes compromissos deve ser efetuada pelo montante efetivamente a pagar no período da determinação dos FD (3 meses).

- (6) Relativamente aos Compromissos Plurianuais, fruto da implementação do SNC-AP, irão ser revistas as Circulares n.º 4 e n.º 5/2016 da DFin.
- (7) No que concerne aos **compromissos a assumir em 2019 no sub-agrupamento aquisição de serviços (02.02)**, os mesmos **não podem ultrapassar o valor pago em 2018**, de acordo com o Artigo 60.º da Lei do Orçamento de Estado 2019.
- (8) Em matéria de Alterações Orçamentais (AO) a Circular n.º 3/2018/DFin irá ser revista, no entanto, as datas para pedidos de AO são as constantes do anexo B à presente Comunicação de Serviço. As alterações que dizem respeito às dotações específicas da LPM, LIM e PIDDAC, após inseridas em sistema, deverão ser encaminhadas para o correio eletrónico da RGO (dfin.rgo@mail.exercito.pt), bem como a alterações entre elementos PEP, sempre que aplicável.
- (9) A realização de AO e pagamentos **encontra-se vedada nos últimos cinco dias úteis de cada mês** por imposição da Direção-Geral do Orçamento (DGO).
- (10) Os procedimentos referentes aos **Pedidos de Libertação de Créditos (PLC)** para o ano de 2019, mantêm-se idênticos aos de 2018, e de acordo com as datas previstas no anexo B, sendo que a data do PLC de dezembro será confirmada na CS de encerramento do ano económico 2019.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os OCAD e CFT devem, dentro das suas competências técnicas, acompanhar e controlar as diretrizes acima mencionadas, as quais são de carácter obrigatório, de acordo com a legislação em vigor.

O CHEFE DO GABINETE

COR ADMIL

Anexos:

A – Estrutura Orçamental

B – Calendário